

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, apresentar manifestação acerca do pedido de continuidade do pagamento dos honorários da Administradora Judicial, até que sobrevenha decisão reconhecendo o encerramento da presente Recuperação Judicial (mov. 91858.1).

1. Consoante se denota da r. decisão de mov. 116.1, este MM. Juízo homologou os honorários da Administradora Judicial anteriormente nomeada em 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do total da dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, a ser paga em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 111.696,00 (cento e onze mil seiscentos e noventa e seis reais).



**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**

ADVOGADOS

2. No entanto, em 6/12/2018, houve por bem este D. Juízo determinar a substituição da Administração Judicial (decisão de mov. 62859.1), oportunidade na qual foi nomeada a Credibilitá Administrações Judiciais como nova auxiliar deste MM. Juízo.

3. Ao se manifestar sobre os seus honorários, a Administradora Judicial propôs o pagamento de 32 (trinta e duas) parcelas no valor de R\$ 118.593,75 (cento e dezoito mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) cada, considerando que foram pagas ao Administrador Judicial substituído 28 (vinte e oito) das 60 (sessenta) parcelas fixadas inicialmente.

4. Ao apreciar a questão, este MM. Juízo entendeu por bem acolher o pedido, determinando a *“remuneração nos mesmos moldes já definidos, cujo pagamento deverá observar as parcelas restantes da remuneração, considerando aquelas que já foram adimplidas pelas recuperandas ao Administrador Judicial substituído”*.

5. Uma vez que o vencimento da 60ª (sexagésima) parcela ocorreu em 7/8/2021, a Administradora Judicial pleiteou nestes autos a continuidade dos pagamentos de seus honorários, com a manutenção dos valores anteriormente definidos até o encerramento da Recuperação Judicial (mov. 91858.1).

6. Com o devido acatamento, esclarece-se que as Recuperandas realizaram o pagamento das 60 (sessenta) parcelas fixadas por este MM. Juízo (**doc. 1**), as quais totalizaram o valor de R\$ 7.077.469,08 (sete milhões





setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), distribuído da seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PARCELAS	VALOR NF	IMPOSTOS	VALOR LÍQUIDO
DRP Cálculos Financeiros Ltda.- ME	28	R\$ 3.175.184,41	R\$ 290.529,28	R\$ 2.884.655,13
Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda.	32	R\$ 3.902.284,67	R\$ 197.677,13	R\$ 3.704.607,54
TOTAL	60	R\$ 7.077.469,08	R\$ 488.206,41	R\$ 6.589.262,67

7. Conforme se vê, as Recuperandas realizaram o pagamento de R\$ 3.902.284,67 (três milhões novecentos e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referentes aos honorários da atual Administradora Judicial, divididos em 32 (trinta e duas) parcelas pleiteadas e homologadas por este MM. Juízo.

8. Ademais, ressalta-se que o percentual dos honorários pagos à Administração Judicial na presente Recuperação Judicial se mostra superior à média fixada em outros casos com a mesma complexidade. Veja-se:

RJ	PROCESSO	PASSIVO CONSIDERADO	PERCENTUAL FIXADO	HONORÁRIOS
Usina Santa Terezinha	0006422-55.2019.8.16.0017	R\$ 3.584.042.733,70	0,25%	R\$ 8.960.106,83
Seara	0000745-65.2017.8.16.0162	R\$ 2.693.701.501,94	0,30%	R\$ 8.110.516,80
Clarion	0004002-26.2017.8.16.0089	R\$ 156.904.935,49	0,96%	R\$ 1.512.000,00
Zanini	1007992-28.2015.8.26.0597	R\$ 240.000.000,00	0,75%	R\$ 1.800.000,00
SHC	1113802-23.2018.8.26.0100	R\$ 517.743.863,36	1,12%	R\$ 5.951.400,00
Grupo Globoaves	0025258-69.2016.8.16.0021	R\$ 536.142.196,24	1,25%	R\$ 6.701.777,41



**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**

ADVOGADOS

9. Verifica-se, portanto, que as Recuperandas já suportaram percentual bastante superior aos fixados em outros feitos de natureza semelhante. Ainda que se considerasse apenas o valor pago à Credibilita, o percentual se mostra condizente com o usualmente praticado.

10. De todo modo, mesmo com o pagamento de todas as parcelas fixadas nestes autos, as Recuperandas entendem que a desoneração da Administradora Judicial do encargo não pode ocorrer, ao menos até o efetivo encerramento da presente Recuperação Judicial por este MM. Juízo – o que se espera ocorra em breve, considerando o encerramento do biênio de fiscalização legal no próximo dia 23/10/2021 e o cumprimento das obrigações previstas no PRJ, vencidas durante o referido biênio.

11. Ocorre, no entanto, que as Recuperandas não possuem capacidade financeira para assumir o pagamento das futuras parcelas a serem fixadas por este MM. Juízo nos mesmos valores anteriormente fixados, como pretendido pela Administradora Judicial.

12. Por este motivo, as Recuperandas propõem à Administradora Judicial o pagamento de mais 2 (duas) parcelas com vencimentos nos meses de setembro e outubro de 2021, no valor de R\$ 128.958,47 (cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), mantendo-se, assim, os valores das parcelas anteriormente praticados com incidência de atualização monetária, até o encerramento do biênio de fiscalização legal, que ocorrerá em 23/10/2021.



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

13. Após o biênio de fiscalização legal, as Recuperandas propõem o pagamento mensal de R\$ 64.479,24 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) em favor da Administradora Judicial, até que este MM. Juízo profira sentença de encerramento da presente Recuperação Judicial.

14. Destaca-se que, com a proximidade do encerramento da presente Recuperação Judicial e com o cumprimento esmerado pelas Recuperandas do seu Plano de Recuperação Judicial, as diligências a serem realizadas pela Administradora Judicial na presente ação se restringiriam, em suma, à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades e Relatório Circunstanciado, versando sobre a execução do PRJ pelas Recuperandas (artigo 63, III, da Lei nº 11.101/05).

15. Nesse sentido, as Recuperandas reconhecem o excelente trabalho desempenhado pela Administradora Judicial – o qual foi muito bem remunerado –, mas entendem que a manutenção dos valores pretendidos, além de ser inviável em virtude da situação das sociedades do Grupo Globoaves, é excessivo considerando o trabalho a ser desempenhado nos próximos meses.

16. Esclarece-se, por oportuno, que o passivo atual sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial não é mais o mesmo do que foi considerado por este MM. Juízo para fixar os primeiros honorários, tendo sido significativamente reduzido.



**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**

ADVOGADOS

17. Ademais, destaca-se que, para além da redução do passivo sujeito, o número de credores também diminuiu consideravelmente com os pagamentos já realizados pelas Recuperandas.

18. Por fim, é necessário asseverar que as Recuperandas não possuem condições financeiras para manter as parcelas nos valores pretendidos pela Administradora Judicial, na medida em que possuem outras obrigações, como por exemplo **(i)** o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial; **(ii)** o pagamento de seus débitos fiscais; **(iii)** a necessidade de reforçar seu caixa para fazer frente aos novos projetos que as Recuperandas pretendem realizar após o encerramento da Recuperação Judicial; e **(iv)** o pagamento dos funcionários, despesas correntes etc.

19. Necessário registrar, por oportuno, que a alta nos preços do milho e da soja – que ultrapassou 70% (setenta por cento) no primeiro semestre de 2021¹ – elevou consideravelmente os custos de produção de ração, um dos principais insumos à atividade das Recuperandas.

20. Consoante se denota do quadro demonstrativo abaixo, o custo **mensal** das Recuperandas para obtenção de milho, farelo de soja e insumos aumentou cerca de R\$ 13.286.260,51 (treze milhões duzentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos):

¹ <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/08/19/precos-da-soja-milho-e-algodao-sobem-acima-de-70percent-no-brasil-no-primeiro-semester-deste-ano-diz-ipea.ghtml>.



**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**

ADVOGADOS

		Consumo 2020	Consumo 1º Sem/21	jul/21	Gasto Maior Mensal Atual
MILHO	Total	139.928.890,28	127.112.669,49	24.137.365,37	9.582.226,92
	Sacas	2.503.743	1.466.962	260.435	260.435
	R\$/saca	55,89	86,65	92,68	36,79
FARELO DE SOJA	Total	99.590.335,98	75.345.577,31	11.613.409,38	2.319.618,24
	Ton	54.872	29.636	5.121	5.121
	R\$/ton	1.814,96	2.542,33	2.267,95	452,99
INSUMOS	Total	73.497.180,11	47.971.572,36	8.299.307,80	1.384.415,35
	Kg	32.169.712	18.164.515	3.026.648	3.026.648
	R\$/Kg	2,28	2,64	2,74	0,46

Gasto a maior mensal para produção de ração 13.286.260,51

21. Nesse sentido, a fim de demonstrar o aqui apresentado, as Recuperandas apresentam nestes autos o seu fluxo de caixa projetado (**doc. 2**), do qual se extrai que, até 2025, as sociedades do Grupo Globoaves não apresentarão sobra de caixa, ante a necessidade de cumprimento de suas obrigações.

22. Conforme se vê, **(i)** as Recuperandas realizaram o pagamento das 60 (parcelas) homologadas por este MM. Juízo referentes aos honorários da Administração Judicial, tendo a Credibilitá Administração Judicial e Serviços recebido o valor de R\$ 3.902.284,67 (três milhões novecentos e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) pelos 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de trabalho; **(ii)** a continuidade do pagamento das parcelas pelos mesmos valores anteriormente praticados é excessivo considerando o trabalho a ser desempenhado pela Administradora Judicial até o encerramento da presente Recuperação Judicial; **(iii)** o passivo sujeito e o número de credores diminuiram



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

consideravelmente desde a distribuição da presente ação; e **(iv)** as Recuperandas não possuem capacidade financeira para pagar os valores pretendidos pela Administradora Judicial.

23. Por estes motivos, **propõe-se** à Administradora Judicial o pagamento:

- (i) de 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 128.958,47 (cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), mantendo-se, assim, os valores das parcelas anteriores já atualizados até o encerramento do biênio de fiscalização legal, que ocorrerá em 23/10/2021; e
- (ii) de parcelas mensais de R\$ 64.479,24 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), até que este MM. Juízo profira sentença de encerramento da presente Recuperação Judicial.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Joel Luís Thomaz Bastos

OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg

OAB/SP 146.176

Lucas Rodrigues do Carmo Gabriela Mendes Maria Rômulo Oliveira da Silva

OAB/SP 299.667

OAB/SP 347.644-A

OAB/SP 418.165

